

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ÁGUAS DE PALHOÇA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob nº 57.341.135/0001-38, com sede no Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina, na Rua Monza, nº 226, salas 1107, 1108 e 1109, bairro Pagani, CEP [=], por seus representantes legais, doravante denominada CONTRATANTE, e [=], por seu representante(s) legal(is), doravante denominada “CONTRATADA”, e em conjunto denominadas como simplesmente PARTES, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (denominado neste instrumento simplesmente como “CONTRATO”) que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

O Município de Palhoça, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 82.892.316/0001-08, com sede no Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina, na Avenida Hilza Terezinha Pagani, nº 280, bairro Pagani, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal (“PODER CONCEDENTE”), é Interveniante Anuente desde CONTRATO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de Verificador Independente pela CONTRATADA à CONTRATANTE que consiste no acompanhamento da execução da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município, especificamente mediante a validação da aferição das metas e indicadores de qualidade, dos percentuais de reajuste de tarifas.

1.2. A CONTRATADA declara que conhece e está ciente do conteúdo do CONTRATO DE CONCESSÃO e do EDITAL, incluindo as respostas aos esclarecimentos ao EDITAL disponibilizadas pelo PODER CONCEDENTE, e que deverá, respeitando as disposições atribuídas à figura do Verificador Independente previstas naqueles instrumentos, atuar nos termos previstos no Plano de Trabalho [=], de [=] de [=] de 2024, proposto pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

1.3. Na ausência de previsão expressa neste CONTRATO e em casos de dúvidas quanto ao significado e interpretação de palavras e expressões aplicam-se e prevalecem as disposições estabelecidas no EDITAL e no CONTRATO DE CONCESSÃO e seus anexos, em especial, os esclarecimentos ao EDITAL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1. Caberá à CONTRATADA:

- 2.1.1. Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste CONTRATO, elaborando em conjunto com a CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura deste CONTRATO, a matriz de procedimentos que embasarão a realização de todas as atividades da CONTRATADA e de responsabilidades dos entes que participam da fiscalização da execução da CONCESSÃO, garantindo que não haja sobreposição de funções.
- 2.1.2. Utilizar sempre que possível os dados disponibilizados pela CONTRATANTE nos relatórios por ela produzidos e em seu sistema web como fontes de dados que comporão os Indicadores de Desempenho da CONCESSÃO, bem como metodologias consagradas e as definições adotadas pelo Sistema Nacional de Informações de Saneamento – SNIS ou sistema que vier a substituí-lo (Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA), desde que não conflitem com as especificidades do Contrato de Concessão, podendo também realizar levantamentos e medições de campo e coleta de informações junto à CONTRATANTE e ao CONCEDENTE.
 - 2.1.2.1. O sistema web disponibilizado pela CONTRATANTE utilizará os dados e informações fidedignas fornecidos pela CONTRATANTE, em formato digital, resguardadas aquelas informações que a legislação vigente veda o compartilhamento, inclusive em razão da proteção de dados pessoais, bem como aquelas relativas às políticas internas de segurança da CONTRATANTE.
- 2.1.3. Elaborar, em conjunto com a CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data deste CONTRATO, o modelo de Relatório do Sistema de Mensuração de Desempenho a ser utilizado anualmente, observando as disposições da Cláusula 15 do CONTRATO DE CONCESSÃO e do item 7 do Anexo VI do EDITAL.
 - 2.1.3.1. A mensuração dos indicadores de qualidade deverá ser iniciada pela CONTRATADA a partir do encerramento da Operação Assistida da CONTRATANTE e, nos termos do Anexo VI – METAS E INDICADORES DE QUALIDADE, após dois anos de carência, e a aplicação das metas e indicadores para fins de aplicação de penalidades será feita a partir do fim do 2º ano, sendo iniciada no 3º ano da CONCESSÃO;
 - 2.1.3.2. A CONTRATANTE deverá apresentar à ARIS, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da apuração, relatório contendo o resultado da apuração das metas e dos indicadores, de acordo com a sua respectiva periodicidade, para validação pela CONTRATADA;

- 2.1.3.3. A CONTRATADA deverá elaborar o Relatório do Sistema de Mensuração de Desempenho da CONTRATANTE a partir dos resultados da apuração das metas e indicadores encaminhados mensalmente pela CONTRATANTE e validados pela CONTRATADA, contendo o detalhamento das notas aferidas pela CONTRATANTE a cada período e o resultado do Fator de Desempenho;
- 2.1.3.4. O Relatório do Sistema de Mensuração de Desempenho será elaborado pela CONTRATADA anualmente a partir dos dados disponibilizados pela CONTRATANTE e será enviado pela CONTRATADA à CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias do término do primeiro trimestre.
- 2.1.4. Prestar auxílio à ARIS, quando por ela demandada, nos processos de reajuste dos valores das tarifas e dos preços públicos referentes aos serviços complementares, manifestando-se sobre a exatidão dos cálculos apresentados pela CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir da solicitação da ARIS.
- 2.1.5. Oferecer suporte consultivo à SAMAE, quando por ela demandada, esclarecendo dúvidas sobre o resultado dos processos de revisão extraordinária conduzidos pela ARIS.
- 2.1.6. Validar a pesquisa de satisfação dos usuários para realizada pela Concessionária (ou por meio de empresa por ela contratada) da aferição do Indicador de Desempenho referente ao Índice de Cortesia e Qualidade Percebida (ICQP), utilizando-se das informações disponíveis, quando solicitado pela ARIS ou SAMAE.
- 2.1.7. Quando demandado pela ARIS, auxiliar na verificação dos valores efetivamente realizados de custos, despesas e receitas, a partir das informações disponibilizadas pela CONTRATANTE, para acompanhamento referencial da CONCESSÃO.
- 2.1.8. Conferir, anualmente e previamente ao reajuste de tarifas, mediante validação das informações apresentadas pela CONTRATANTE em cumprimento ao disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO, o valor de eventuais receitas extraordinárias a serem compartilhadas pela CONTRATANTE.

- 2.1.9. Quando solicitado pela ARIS, pelo PODER CONCEDENTE e ou pela SAMAE, apresentar validação sobre o relatório produzido pela CONTRATANTE a respeito dos bens reversíveis.
 - 2.1.10. Quando solicitado pela ARIS, apresentar validação sobre o as informações disponibilizadas pela CONTRATANTE a respeito dos sistemas de cobrança tarifária implantados pela CONTRATANTE.
 - 2.1.11. Quando solicitado, auxiliar a ARIS no monitoramento dos resultados da execução da CONCESSÃO por meio da validação dos Indicadores de Desempenho a partir dos dados obtidos, podendo propor melhorias para os processos de aferição.
 - 2.1.12. Disponibilizar informações contendo o resultado da avaliação anual dos Indicadores de Desempenho em sistema *web*, para acesso remoto da CONTRATANTE, do PODER CONCEDENTE, da SAMAE e da ARIS.
 - 2.1.13. Verificar, a partir das informações disponibilizadas pela CONTRATANTE, a antecipação e/ou a não realização de obras previstas no plano referencial de investimentos vigentes.
 - 2.1.14. Realizar reuniões periódicas para o suporte no acompanhamento e controle com a SAMAE, esclarecendo questões relacionadas ao desempenho das ações de fiscalização técnica e de aspectos econômico-financeiros e contábeis da CONCESSÃO, registrando em ata as providências a serem adotadas para assegurar o cumprimento das exigências e prazos indicados no CONTRATO DE CONCESSÃO.
 - 2.1.14.1. A CONTRATADA deverá cientificar a CONTRATANTE da agenda prevista para a realização das reuniões referidas acima, permitindo a participação da CONTRATANTE, e enviar cópias das respectivas atas.
 - 2.1.15. Apoiar o PODER CONCEDENTE, quando solicitado, esclarecendo dúvidas do PODER CONCEDENTE que possam existir a respeito das obrigações contidas no CONTRATO DE CONCESSÃO referentes a aspectos societários da Concessionária, auxiliando no exame dos livros, registros contábeis e demais informações públicas afetas à execução da CONCESSÃO pela CONTRATANTE.
- 2.2. Caberá à CONTRATANTE:
- 2.2.1. Viabilizar o acesso às informações necessárias para realização das atividades objeto deste CONTRATO, disponibilizadas por meio do sistema

web, resguardadas as informações que a legislação vigente veda o compartilhamento, inclusive em razão da proteção de dados pessoais, bem como aquelas relativas às políticas internas de segurança da CONTRATANTE.

2.2.2. Destacar uma equipe para acompanhar o trabalho da CONTRATADA, sendo responsável pelo levantamento e fornecimento das informações necessárias, pelo agendamento das reuniões solicitadas e pela aprovação de documentos encaminhados pela CONTRATADA.

2.2.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

2.2.4. A CONTRATANTE poderá disponibilizar à CONTRATADA as instalações para equipe alocada no projeto, caso seja necessário, mediante acordo prévio entre as PARTES.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente CONTRATO é válido e produz efeitos a partir da data de sua assinatura pelas PARTES, e vigerá pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início da CONCESSÃO, prazo no qual os serviços serão prestados.

3.2. O prazo de vigência do CONTRATO não poderá ser prorrogado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste CONTRATO a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ [=] ([=]) por ano a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas (“Remuneração”).

4.1.1. O valor anual será reajustado na mesma data e pelo mesmo índice do reajuste das tarifas cobradas pela CONTRATANTE no âmbito da CONCESSÃO.

4.2. Mediante a execução dos serviços nos termos deste CONTRATO, a CONTRATANTE fará os pagamentos das parcelas mensais e sucessivas da Remuneração à CONTRATADA, no dia 25 do mês subsequente ao da apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços, cuja primeira deverá ser emitida na data do recebimento da Ordem de Início.

4.2.1. O pagamento se dará através de transferência bancária para a seguinte conta corrente de titularidade da CONTRATADA: [incluir dados bancários fornecidos pela CONTRATADA].

4.2.2. A CONTRATADA poderá indicar, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data prevista para a realização de um depósito, outra conta corrente de titularidade da CONTRATADA para a realização dos pagamentos, ficando estabelecido que na falta de qualquer comunicação os pagamentos serão feitos na conta especificada inicialmente pela CONTRATADA.

4.2.3. O não pagamento na data de vencimento de cada uma das parcelas mensais implicará em acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* sobre o valor originalmente devido, desde a data de seu vencimento até a data de sua quitação.

4.3. O presente CONTRATO tem o valor total de [-].

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

5.1. Fica estabelecido que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, permanecendo a CONTRATANTE isenta de toda e qualquer responsabilidade, não constituindo o presente CONTRATO, em qualquer hipótese, relação ou vínculo trabalhista entre a CONTRATANTE e os colaboradores da CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

6.1. Na execução deste CONTRATO, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá se utilizar de apoio técnico de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

6.2. Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida pela CONTRATADA, devendo ela sempre indicar os responsáveis técnicos, acompanhando das respectivas qualificações e anuências previstas no Contrato de Concessão e anexos, no que couber.

6.3. Eventual subcontratação pela CONTRATADA deve ser aprovada previamente pela CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA como única responsável pela integralidade das obrigações assumidas neste CONTRATO.

6.4. A CONTRATADA será integral e exclusivamente responsável, perante a CONTRATANTE, o PODER CONCEDENTE e terceiros, por todo e qualquer ato ou omissão atrelado à execução do presente CONTRATO e dos serviços aqui previstos, respondendo pelas perdas, danos e prejuízos causados no âmbito de suas atividades, mantendo a CONTRATANTE e o PODER CONCEDENTE isentos e indenados de qualquer responsabilidade nesse sentido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

7.1. O CONTRATO será encerrado com o término da sua vigência definida na Cláusula Terceira.

7.2. O CONTRATO poderá ainda ser rescindido por acordo entre as PARTES com autorização expressa do Poder Concedente.

7.3. O CONTRATO poderá ser resilido, unilateralmente, por qualquer das PARTES, mediante prévio aviso daquela que se interessar à outra PARTE e autorização expressa do Poder Concedente. A efetiva rescisão do CONTRATO se dará em 30 (trinta) dias após a autorização de rescisão pelo Poder Concedente.

7.4. Na hipótese de extinção antecipada do CONTRATO nos termos da Cláusula 7.2 ou 7.3 acima, será feito o acerto de contas considerando os serviços efetivamente prestados até o ato do encerramento, observados os valores mencionados na Cláusula Quarta deste CONTRATO.

7.5. O CONTRATO poderá ainda ser rescindido, motivadamente, pela PARTE inocente, em casos de descumprimento das condições e obrigações previstas neste instrumento, pela outra, inclusive nos seguintes casos, conforme segue abaixo:

7.5.1. O descumprimento do dever de probidade pela CONTRATADA durante a prestação dos serviços de aferição do desempenho da Concessionária;

7.5.2. O descumprimento pela CONTRATADA de prazos na prestação de informações solicitadas pela CONTRATANTE ou pelo Poder Concedente;

7.5.3. O descumprimento reiterado de prazos para a entrega do Relatório do Sistema de Mensuração de Desempenho e outros serviços, desde que referido descumprimento não seja sanado após notificação da CONTRATANTE no prazo indicado na notificação;

7.5.4. O atraso injustificado de pagamento da Remuneração por mais de 90 (noventa dias); ou

- 7.5.5. O descumprimento pela CONTRATANTE do dever de probidade na prestação de informações, prestação de informações com erros recorrentes ou informações inacessíveis por limitações do sistema web, que impeça a avaliação dos dados, desde que referida falta de acesso não decorra de caso fortuito, força maior, ou outros fatos alheios à atuação/omissão direta da CONTRATANTE.
- 7.6. No caso de rescisão do presente CONTRATO em função do descumprimento das obrigações estabelecidas, a PARTE que deu causa à rescisão deverá pagar à outra PARTE multa rescisória no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total do CONTRATO previsto na CLÁUSULA QUARTA acima.
- 7.7. A substituição do Verificador Independente não o exime das responsabilidades até então assumidas no âmbito deste CONTRATO.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ÉTICA E DA CONFORMIDADE

- 8.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE declaram estar cientes dos termos da Legislação Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013, FCPA - Foreign Corrupt Practices Act ou quaisquer outras regras e normas vigentes aplicáveis sobre o objeto do presente CONTRATO), inclusive o Código de Conduta do Parceiro de Negócio, a DO002-GIT99 - Política Antissuborno e Anticorrupção, DO005-GIT99 - Política de Extorsão e Proibição de Pagamento de Facilitação, DO011-GIT99 - Política de Brindes e Hospitalidades, DO016-GIT99 - Política Canal de Ética e DO018-GIT99 Política de Consequências e Medidas Disciplinares, disponíveis no site <https://www.aegee.com.br/compliance>
- 8.2. A CONTRATADA e a CONTRATANTE obrigam-se a conduzir suas atividades e práticas empresariais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.
- 8.3. A CONTRATADA e a CONTRATANTE declaram que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

- 8.4. É vedada e considerada ilícita a prática de qualquer dos seguintes atos, não se limitando a eles: prática de cartel, fraude em licitações, dar, receber, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor ou vantagem indevida, a, ou de qualquer autoridade governamental, servidor ou agente público, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar ato ou decisão do agente ou do governo ou, ainda, pessoa jurídica de direito privado; ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa e que, de qualquer forma violem as legislações Anticorrupção e Antitruste.
- 8.5. Eventuais pagamentos a intermediários devem ser, obrigatoriamente, realizados por meio de transação bancária, no local em que as contas bancárias estejam nominadas de acordo com a razão social do intermediário em questão.
- 8.6. A CONTRATADA e a CONTRATANTE obrigam-se a manter livros, contas, registros e faturas precisos, fiéis à realidade, registrando todas as operações objeto do presente instrumento da forma mais clara e detalhada possível.
- 8.7. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão informar uma à outra, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, qualquer fato e situação que possa ser considerado, real ou potencialmente, como violação às regras legais anticorrupção e antitruste, bem como eventual violação ao código de conduta da CONTRATANTE e toda e qualquer investigação em andamento ou condenação relacionada à fraude, corrupção, cartel ou lavagem de dinheiro envolvendo a empresa, suas coligadas, seus controladores, sócios, diretores ou funcionários com cargos de liderança dentro da organização.
- 8.8. A CONTRATADA e a CONTRATANTE declaram e garantem que (i) os atuais representantes desses não são funcionários públicos ou empregados do governo; (ii) informarão, imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (iii) eventual ocorrência não comunicada, nos termos do item (“ii”) anterior, resultará automaticamente na rescisão deste CONTRATO, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

9. CLÁUSULA NONA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 9.1. Considerando que a execução deste CONTRATO poderá resultar no tratamento e troca de dados pessoais entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, as PARTES obrigam-se a cumprir a legislação vigente referente à proteção de dados pessoais, especialmente, mas não se limitando ao Marco Civil da Internet (Lei

Federal nº 12.965/2014) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 - “LGPD”).

9.2. As PARTES se comprometem em indenizar, uma à outra, por qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados pessoais que guarde relação com o presente CONTRATO.

9.3. O referido dever inclui apenas as informações que guardem relação com a execução do serviço, não se estendendo automaticamente às informações transferidas/disponibilizadas de forma indevida ou por erro de alguma das PARTES, sem que tenha havido solicitação ou justificativa para tanto.

9.4. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

9.4.1. Cumprir as orientações e instruções da CONTRATANTE em relação aos dados pessoais cuja controladora seja a CONTRATANTE e que não sejam de domínio ou interesse público; e

9.4.2. Fornecer cooperação e assistência à CONTRATANTE, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados pessoais. A cooperação e a assistência podem consistir em: (i) comunicar a CONTRATANTE sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular dos dados pessoais; e (ii) permitir que a CONTRATANTE projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares dos dados;

9.4.3. Mediante solicitação por escrito da CONTRATANTE, fornecer assistência necessária na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados pessoais e consultas prévias à autoridade competente;

9.4.4. Disponibilizar à CONTRATANTE todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos neste CONTRATO a permitir que a CONTRATANTE realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados pessoais pela CONTRATADA no que se refere exclusivamente ao presente CONTRATO; e

9.4.5. Após o término deste CONTRATO, apagar, nas condições previstas na legislação aplicável, todos os dados pessoais cuja controladora seja a CONTRATANTE (incluindo informações cadastrais, aplicações, sítios da internet e outros itens) que sejam reproduzidos, armazenados, hospedados ou de outra forma utilizados no âmbito do presente CONTRATO, a menos

que um pedido emitido por autoridade competente ou que a legislação aplicável exija o contrário.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Este CONTRATO contém o acordo completo entre as PARTES referente ao seu objeto, substituindo todas as comunicações, acordos e entendimentos anteriores, verbais ou escritos.
- 10.2. Todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pela CONTRATADA, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos preferencialmente em meio eletrônico e entregues à CONTRATANTE, à SAMAE e ao PODER CONCEDENTE nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 10.3. Demandas que não tenham previsão expressa no CONTRATO DE CONCESSÃO deverão ser atendidas pela CONTRATADA em prazo a ser acordado com a CONTRATANTE, com o PODER CONCEDENTE, com a SAMAE e/ou com a ARIS, em cada caso específico, inclusive considerando as demandas urgentes, mediante apresentação pela CONTRATADA de proposta específica com preço e prazos compatíveis com tais demandas e solicitações cujo escopo não esteja previsto no objeto deste CONTRATO ou do CONTRATO DE CONCESSÃO.
 - 10.3.1. A execução de novos serviços ou atividades não incluídos no objeto deste CONTRATO será objeto de acordo específico, prévio e por escrito entre as PARTES, no qual serão definidos os preços e as condições de pagamento dos novos serviços. Em qualquer caso, a execução de novos serviços pela CONTRATADA apenas será iniciada após o recebimento de aprovação por escrito da CONTRATANTE. A CONTRATADA não receberá os serviços que porventura venha a executar sem a correspondente aprovação por escrito emitida pela CONTRATANTE.
- 10.4. A CONTRATADA declara e garante, para todos os fins e efeitos: (i) ter a experiência, o conhecimento e os recursos necessários para executar as atividades do porte do objeto deste CONTRATO, estando plenamente familiarizada com as melhores e mais modernas técnicas e práticas de mercado; (ii) ter avaliado todas as informações e circunstâncias necessárias e convenientes que possam influenciar ou afetar, de qualquer forma ou a qualquer título, a execução dos serviços e deter equipe técnica capacitada e suficiente para atender ao objeto do CONTRATO; (iii) ter ciência das obrigações, responsabilidades e riscos assumidos em razão da celebração e execução deste CONTRATO, reconhecendo-os como manifestamente proporcionais e adequados; (iv) reconhecer que a remuneração acordada configura contraprestação justa a remunerar todos os serviços.

- 10.5. Toda e qualquer medição, coleta, vistoria ou serviço de campo, levantamento de documentação *in loco*, deverá ser previamente comunicada, e poderá ser acompanhada pela CONTRATANTE através de pessoa por ela indicada, desde que não interfira nos trabalhos da CONTRATADA.
- 10.6. A CONTRATADA se obriga a informar imediatamente à CONTRATANTE quando da ocorrência de fatos relevantes que possam comprometer ou prejudicar a execução dos serviços, inclusive qualquer alteração no(s) ato(s) societário(s) da CONTRATADA.
- 10.7. Não será considerado inadimplemento ao CONTRATO a inobservância às suas disposições na ocorrência de motivos caracterizados como caso fortuito e/ou força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil brasileiro, na medida em que acarretem impedimento ao cumprimento, nos prazos contratuais, de obrigações do CONTRATO.
- 10.8. Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer dos termos ou condições deste CONTRATO, ou em exercer direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia, novação ou precedente a tais direitos, podendo as PARTES exercê-los a qualquer tempo.
- 10.9. A nulidade de qualquer das cláusulas do CONTRATO não afetará a validade e eficácia das demais, devendo a disposição considerada nula ser substituída por outra que, não sendo nula, melhor preserve sua função econômica no CONTRATO.
- 10.10. Qualquer alteração do CONTRATO somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por meio de termo aditivo contratual específico.
- 10.11. As PARTES reconhecem a eficácia de título executivo deste Instrumento, nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil, declarando que os valores atribuídos e as multas contratuais constituem obrigação certa, líquida e exigível.
- 10.12. O CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores, a qualquer título.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

- 11.1. AS PARTES acordam que o presente CONTRATO deverá ser assinado por seus representantes legais e/ou procuradores habilitados com poderes específicos, devendo tais assinaturas serem realizadas de forma digital, a qual garante autenticidade, integridade, tempestividade e validade jurídica, estando

em conformidade com a legislação brasileira, por conseguinte as assinaturas desse instrumento vinculam as PARTES e seus sucessores ao integral cumprimento das obrigações nele estabelecidas, vigendo a partir da data que conste do seu preâmbulo, ainda que as assinaturas tenham ocorrido em datas distintas daquela.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Palhoça/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim ajustadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e para um só efeito.

Palhoça/SC, [=] de [=] de 2024.